

Artigo 1.º

Conceito e objetivo

1. O Fundo de Maneio é constituído por um montante de caixa, entregue a determinada pessoa ou pessoas, responsáveis pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas e/ou de pequeno montante.
2. Consideram-se despesas urgentes e inadiáveis as despesas relativas à aquisição de bens ou serviços cuja inexistência prejudique o normal funcionamento dos serviços ou limite o exercício das suas competências, que não possam ser realizadas em tempo útil, através dos mecanismos definidos nas disposições legais referentes à aquisição de bens e serviços.
3. A utilização do Fundo de Maneio deve ser sempre encarada como uma situação excecional, pois diz respeito a utilização de pequenas aquisições, não eximindo o serviço do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, económica e eficiência da despesa pública.

Artigo 2.º

Natureza das despesas a pagar

O Fundo de Maneio constituído só pode ser utilizado na realização das despesas urgentes e inadiáveis, enquadráveis nas rubricas de classificação económica do agrupamento 02.00.00 – Aquisição de bens e serviços e dos subagrupamentos 06.02.03 – Outras despesas correntes e 07.01.00 – Aquisição de bens de capital – Investimentos, em qualquer caso, sempre devidamente justificadas.

Artigo 3.º

Responsáveis pela posse e manuseamento do Fundo de Maneio

1. Os responsáveis pela posse e manuseamento do Fundo de Maneio são:

- a) Sérgio Paulo Ávila Campos Marques, Diretor Regional da Ciência e Transição Digital;
 - b) Mónica Paulo de La Cerda, Chefe de Divisão para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Direção Regional da Ciência e Transição Digital;
 - c) António Fernando Alves Marçal, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Administrativa da Direção Regional da Ciência e Transição Digital;
 - d) Maria Teotónia da Câmara Coelho, Assistente Técnica, do Quadro Regional da Ilha de S. Miguel, afeta à Direção Regional da Ciência e Transição Digital;
2. Na ocorrência da substituição de qualquer um dos responsáveis pela posse e pelo manuseamento do Fundo de Maneio, deverá proceder-se à contagem física do numerário, conferência dos documentos de despesa e efetuar-se a reconciliação bancária, na presença do responsável substituído e do substituto.
 3. Nos casos previstos no número anterior a alteração deve ser comunicada por escrito à Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, com proposta de nomeação, indicando o novo titular ou responsável e a data a partir da qual deve iniciar funções.

Artigo 4.º

Conta bancária

1. A Direção Regional da Ciência e Transição Digital dispõe de uma conta bancária para efeitos de movimentação do Fundo de Maneio com o seguinte IBAN:
PT50 0018 0008 0693208002029 – RAA – SRMCT/DRCT – Fundo de Maneio.
2. A conta bancária é titulada por António Fernando Alves Marçal, Mónica Paulo de La Cerda e Maria Teotónia da Câmara Coelho.

3. A movimentação da conta bancária é efetuada, obrigatoriamente, com assinatura de dois titulares acima enunciados.
4. A referida conta bancária está inserida no âmbito da centralização da Tesouraria Regional.

Artigo 5.º

Pagamentos

1. Os pagamentos pelo Fundo de Maneio deverão ser efetuados na presença dos documentos comprovativos.
2. Os documentos comprovativos são obrigatoriamente fatura simplificada, ou fatura acompanhada do respetivo recibo, cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente, identificação fiscal do fornecedor e do adquirente, número, data de emissão e designação dos bens ou serviços adquiridos.
3. Os pagamentos pelo Fundo de Maneio podem ser efetuados em numerário, cheque ou por transferência bancária.

Artigo 6.º

Constituição, reconstituição/regularização e reposição

O Fundo de Maneio é atribuído anualmente e, em regra, está subjacente às seguintes fases:

- a) **Constituição**, que consiste na atribuição, no início do ano económico, de um montante previamente definido, aprovado pela Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, sob proposta do Diretor Regional da Ciência e Transição Digital:
 - I. De acordo com a autorização exarada aprovado pela Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, o setor de contabilidade emite o Pedido de Autorização de Pagamento;

- II. O registo de compromisso deverá ter por entidade credora a Direção Regional da Ciência e Transição Digital;
 - III. Mediante a submissão à Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Autorização de Pagamento, a Tesouraria da Vice-Presidência do Governo procederá à transferência da respetiva quantia para a conta bancária titulada pela Direção Regional da Ciência e Transição Digital.
- b) **Reconstituição**, que consiste na regularização do Fundo de Maneio contra a entrega dos documentos de despesa e sua contabilização. A regularização do Fundo de Maneio deve ocorrer mensalmente ou sempre que o montante das despesas realizadas atinja os 25% do seu valor.
- c) **Reposição**, que consiste na restituição final do valor monetário integral afeto ao Fundo de Maneio no momento da sua constituição e faz-se obrigatoriamente até à data estipulada no Decreto Regulamentar Regional de execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

Responsabilidade financeira

Os responsáveis pela posse e manuseamento do Fundo de Maneio, sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

28 de janeiro de 2021. - O Diretor Regional da Ciência e Transição Digital, *Sérgio P. Ávila*.